



**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Processo de dispensa Nº 047/2023  
Processo Administrativo nº 060/2023

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

Objeto: Aquisição parcelada e futura de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafão cor azul translúcido, com capacidade de 20 (vinte) litros, e eventual e futura recarga parcelada de Gás GLP P13 destinado a atender as atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, §1º, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.  
Empresa: WILLAMS JOSE DA SILVA  
CNPJ nº 40.643.856/0001-08

A CAMARÁ MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO DA MATA/PE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.480.878/0001-98, com sede a Rua Joaquim Nabuco, 208, Centro, na cidade de São Lourenço da Mata – PE, representada por seu presidente o Sr. **LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.230.829 SSP/PE, CPF/MF nº 536.550.874-20, residente e domiciliado na Rua Dr Luiz Correia de Araújo 3CA, Quadra E, Centro.– São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, necessita da CONTRATAÇÃO de empresa especializada para Aquisição parcelada e futura de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafão cor azul translúcido, com capacidade de 20 (vinte) litros, e eventual e futura recarga parcelada de Gás GLP P13 destinados a atender as atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação :

(.....)

II - para outras serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📄 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a Aquisição parcelada e futura de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafão cor azul translúcido, com capacidade de 20 (vinte) litros, e eventual e futura recarga parcelada de Gás GLP P13, destinados a atender as atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE., a serem contratados conforme documentos apensados. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen FILHO (2004, P. 236),

*“ A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápida o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8.666/93 e na urgência da contratação para Aquisição parcelada e futura de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafão cor azul translúcido, com capacidade de 20 (vinte) litros, e eventual e futura recarga parcelada de Gás GLP P13, destinados a atender as atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE., e para que se possa dar continuidade nos serviços administrativos desta casa, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Helonia de Lourdes da Silva*  
Membro

*Roberto de Jesus Soares*  
Membro